



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Projeto de Lei 021, de 14 de março de 2019.**


***Súmula:** Altera a Lei Municipal 659, de 23 de julho de 1999, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Acrescenta-se o artigo 2º na Lei Municipal 659, de 23 de julho de 1999, com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir **anualmente** com o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.273.207/0001-28, com o valor de **R\$ 1.895,13 (mil oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos)**, nos termos do convênio assinado.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 14 de março de 2019.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal





# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Mensagem ao Projeto de Lei 021, de 14 de março de 2019.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 021, visando acrescentar o artigo 2º, para autorizar para o Poder Executivo Municipal a contribuir anualmente com o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, conforme convenio assinada, o qual foi autorizado pela Lei Municipal 659, de 23 de julho de 1999.

De acordo com a Portaria nº. 1555, de 30/07/2013, do Ministério da Saúde, o município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R\$ 2,36 habitante/ano.

Para Município de Vitorino esse valor anual se perfaz em R\$ 1.895,13 (mil oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos)

O CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de março de 2019.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Projeto de Lei 21/2019

### Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Em atendimento a Lei Complementar n. ° 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, fica demonstrada conforme quadro abaixo:

AMP	Receita Corrente Líquida em R\$	ANO	12 MESES em R\$	Impacto sobre RCL
Mensalidade	24.728.249,87	2019	1.895,13	0,007663
Mensalidade	24.728.249,87	2020	1.895,13	0,007663
IMPACTO (DIFERENÇA DE GASTOS) ANOS 2019/2020	24.728.249,87	2019	1.895,13	0,007663

\* projeção do impacto financeiro para o exercício de 2019 corresponderá a **0,007663%** sobre a Receita Corrente Líquida, considerando com a projeção de pagamento de anuidade Consórcio Intergestores Paraná Saúde nos anos 2019 e previsão para 2020, com base na Receita Corrente Líquida de R\$ 24.728.249,87 base de arrecadação 02/2019.

  
Cleonete Spigiorin  
CRC PR 053443/0-7  
CPF:706.558.989-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 659/99

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.*

*Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 23 de julho de 1999.*

  
**Wilson José Felini Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em	24/07/99
Jornal	Diário do povo
Edição	2087



## CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 395/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Vitorino**  
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS  
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Vitorino**  
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.995.463/0001-00**, com  
sede à **Rua Barão de Capanema, 134** em **Vitorino**, brasileiro,  
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Juarez Votri**, **CONSÓRCIO**  
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**  
**INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito  
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.273.207/0001-28**, com sede à R. Emiliano Perneta nº  
**822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080**, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado  
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador  
da CI/RG nº **1004706-4 PR**, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,  
considerando sua sujeição ao Estatuto do **CONSÓRCIO**, à Lei Municipal de Adesão nº **659/99**, de **23/07/1999**,  
Lei Federal nº **8.666/93**, aprovação da Resolução nº **11/2018-PLACIC**, Resolução nº **12/2018** que estima a receita e fixa  
a despesa e Resolução nº **10/2018** que aprova o rateio das despesas através da **64ª** Reunião do Conselho Deliberativo  
realizada em **18/09/18**, tem justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município  
de **Vitorino** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**  
**SAÚDE**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira  
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,  
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da  
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,  
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em **1** (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será  
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito  
em conta corrente nº **9468-4**, da agência **3793-1** do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,  
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia **11** de março de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019 os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per  
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria  
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs **2** e **6/2017** e Deliberação CIB Nº **103/2018**, perfazendo o  
valor anual de R\$ **1.895,13**.

*Votri*



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2019

Município: **Vitorino**

RS: **7**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	3.186,65	38.239,80
Governo Estadual - AFB	2,80	1.599,03	19.188,40
<b>TOTAIS .....</b>		<b>4.785,68</b>	<b>57.428,20</b>
<b>POPULAÇÃO:</b>	<b>6853</b>	<b>Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17</b>	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	VLR TAXA
Vitorino	1.044,56	373,95	12,72	14,96	11,97	11,22	382,63	43,12	1.895,13

ELEM 1 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil - 55,12%	ELEM 5 - 3.3.90.33 - Passagens e Desps com Locomoção - 0,63%
ELEM 2 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - 19,73%	ELEM 6 - 3.3.90.36 - Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,59%
ELEM 3 - 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - 0,67%	ELEM 7 - 3.3.90.39 - Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 20,19%
ELEM 4 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0,79%	ELEM 8 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 2,28%

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/19 e término em 31/12/19.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela Lei Orçamentária Anual.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

✉ [consorcio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br)

🌐 [www.consorcioparanasaude.com.br](http://www.consorcioparanasaude.com.br)

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019**

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 28 de novembro de 2018.

Luiz Claudio Costa  
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Juarez Votri  
Prefeito Municipal  
Vitorino

Testemunha

Testemunha





3742/10

28 NOV 2018



## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 8ª reforma estatutária.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

**Art. 1º** O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

**Art. 2º** - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Parágrafo primeiro** - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

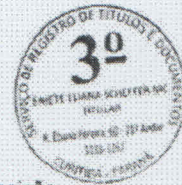
**Parágrafo segundo** - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO: 1  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Doodro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3276-3905 - Curitiba - PR



3742/10

28 NOV 2018



- IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;
- V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;
- VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;
- VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;
- IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;
- V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral dos Consorciados;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Ducloux, 329 - Vila do  
Paraná - 81137-250 - Curitiba - PR

3



8742/10

28 NOV 2018



eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

**Parágrafo 1º** – A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

**Parágrafo 2º** - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

**Art. 14** – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros Conselho Fiscal será realizada no mês de março e a posse acontecerá de imediato.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

**Art. 15** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito, um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 16** – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR

5



3742/10

28 NOV 2018



XIV – contratar serviços de auditoria externa;

XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;

XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

**Art. 18** – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo 1º.** - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

**Parágrafo 2º.**- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

**Parágrafo 3º.** A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

**Art. 19** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 20** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente: quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

7  
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3325-3505 - Curitiba - PR



3742/10

28 NOV 2018



**CAPÍTULO IV**  
**DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 23** - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os rendimentos de aplicações;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

**Art. 24** - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1º** - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

**Parágrafo 2º** - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

**Art. 25** - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mil. Deodoro, 320 - Sala 60  
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba - PR

9



3742/10

28 NOV 2018



#### CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 30** - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

**Parágrafo único** - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

#### CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

**Art. 31** - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

**Parágrafo único** - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 32** - Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;

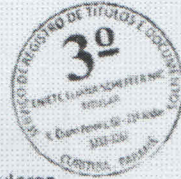
2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua NBR - Diadema, 323 - Sala 56  
Fone: (41) 3324-1005 - Curitiba - PR

11



3742/10

28 NOV 2018



Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único – O mesmo efeito previsto no caput ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 – Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Luiz Claudio Costa  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Irineu Galeski Junior  
OAB/PR 35.306

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Emanoel Pereira, 12 - 11º andar - Fone: (41) 3232-3167 - CEP: 80.610-200 - Curitiba - PR  
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular  
E-mail: eniete@registropr.com.br

Selo KUESY . Xbwvf . pNkhp - QWJL9 . PvPhD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Apontado nesta data sob nº 20758 do protocolo 117  
Inscrito sob nº 3742/18 do Livro 137 de Pessoas Jurídicas  
Curitiba, 28 de Novembro de 2018  
Substitutos: Rosilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti  
Claudia H.S.N. Assunção



Registro de Títulos e Documentos, em Curitiba, PR, por meio do  
CEP 80610-200, em Curitiba, PR, em 28/11/2018.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Titular  
Eniete Eliana Scheffer Nicz  
Assinado eletronicamente pelo(a) Substituto(a)  
Rosilda Braga Ribeiro  
Assinado eletronicamente pelo(a) Substituto(a)  
Marcos Aurélio Peressuti  
Assinado eletronicamente pelo(a) Substituto(a)  
Claudia H.S.N. Assunção  
Registro de Títulos e Documentos, em Curitiba, PR, por meio do  
CEP 80610-200, em Curitiba, PR, em 28/11/2018.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Titular  
Eniete Eliana Scheffer Nicz  
Assinado eletronicamente pelo(a) Substituto(a)  
Rosilda Braga Ribeiro  
Assinado eletronicamente pelo(a) Substituto(a)  
Marcos Aurélio Peressuti  
Assinado eletronicamente pelo(a) Substituto(a)  
Claudia H.S.N. Assunção

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Manoel Deodoro, 220 - Sala 06  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/10

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS



28 NOV 2018

5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	65
5	Palmital	006/99	25/06/1999	66
5	Pinhão	960/99	29/06/1999	67
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	68
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	69
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	70
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	71
5	Rio Bonito do Iguaçu	238/99	01/07/1999	72
5	Turvo	007/99	30/06/1999	73
5	Vimond	005/99	16/06/1999	74
6	Antonio Olinto	503/99	30/09/1999	75
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	76
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	77
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	78
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	79
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	80
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	81
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	82
6	União da Vitória	2855/99	25/06/1999	83
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	84
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	85
7	Coronel Domingos Soares	65/99	29/06/1999	86
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	87
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	88
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	89
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	90
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	91
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	92
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	93
7	São João	745/99	29/06/1999	94
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	95
7	Sulina	224/99	15/07/1999	96
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	97
8	Ampère	808/99	07/07/1999	98
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	99
8	Reia Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	100
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	101
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	102
8	Capanema	799/99	25/06/1999	103
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/06/1999	104
8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	105
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	106
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	107
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	108
8	Marfimópolis	107/99	28/06/1999	109
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	110
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	111
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/06/2001	112
8	Parola do Oeste	224/99	13/07/1999	113
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	114
8	Planalto	917/99	29/06/1999	115
8	Franchita	506/99	30/06/1999	116
8	Realeza	815/01	08/06/2001	117
8	Renasçença	723/99	24/06/1999	118
8	Salgado Filho	011/99	09/06/1999	119
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	120
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	121
8	Santo Antonio do Sudoeste	1443/99	25/06/1999	122
8	São Jorge do Oeste	069/99	12/07/1999	123
8	Verê	161/99	02/07/1999	124
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	125
9	Matejândia	1151/99	29/06/1999	126
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	127
9	Missal	016/99	13/07/1999	128
9	Rambolândia	245/99	25/06/1999	129
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	19/08/1999	130
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	131
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	132

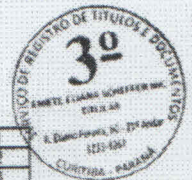




3742/10

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS**



28 NOV 2018

12	Tapira	005/99	12/07/1999	201
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	202
12	Xambê	485/01	28/02/2001	203
13	Cianorte	3133/08	18/07/2008	204
13	Cidade Gaúcha	455/01	05/12/2001	205
13	Guaporema	161/99	10/08/1999	206
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	207
13	Japurá	008/99	25/06/1999	208
13	Jussara	814/99	05/07/1999	209
13	Rondon	080/99	30/08/1999	210
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/08/1999	211
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	212
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	213
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	214
14	Alto Paraná	478/99	25/06/1999	215
14	Amaporá	019/99	27/07/1999	216
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	217
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	218
14	Qualifera	006/99	24/06/1999	219
14	Inajá	535/99	22/06/1999	220
14	Itauna do Sul	264/99	28/06/1999	221
14	Jardim Olinda	323/99	30/06/1999	222
14	Lpanda	013/99	24/06/1999	223
14	Marilena	279/99	20/07/1999	224
14	Mirador	007/99	24/07/1999	225
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	226
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	227
14	Paraisópolis	008/99	29/06/1999	228
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	229
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	230
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	231
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	232
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	233
14	Santa Cruz do Monte Castelo	005/99	21/06/1999	234
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	235
14	Santa Mônica	003/99	14/07/1999	236
14	Santo Antônio do Caiuá	683/99	19/07/1999	237
14	São Carlos do Ivaí	005/99	06/06/1999	238
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	239
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	240
14	Tamboara	042/99	28/06/1999	241
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	242
15	Angulo	215/99	25/06/1999	243
15	Astorga	418/99	28/06/1999	244
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	245
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	246
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	247
15	Floral	659/99	18/09/1999	248
15	Floresta	006/99	10/06/1999	249
15	Flórida	004/99	23/06/1999	250
15	Guaraci	003/99	24/06/1999	251
15	Itaipava	469/99	23/06/1999	252
15	Itambé	730/99	15/06/1999	253
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	254
15	Lobato	726/99	29/06/1999	255
15	Mandaguáçu	1115/99	28/05/1999	256
15	Mandaguari	780/02	25/11/2002	257
15	Marialva	2051/99	25/06/1999	258
15	Maringá	5119/00	06/06/2000	259
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	260
15	Nossa Senhora das Graças	395/99	25/06/1999	261
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	262
15	Ourizona	452/99	29/06/1999	263
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	264
15	Paranacity	1281/99	24/06/1999	265
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	266
15	Santa Fé	1032/99	30/06/1999	267
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	268



3742/10

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS



28 NOV 2018

19	Guapirama	327/99	06/07/1999	336
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	337
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	338
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	339
19	Japira	8659/99	22/06/1999	340
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	341
19	Jundiaí do Sul	116/99	05/07/1999	342
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	343
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	344
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	345
19	Saio do Itararé	397/99	16/06/1999	346
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	347
19	Santo Antônio da Platina	22/99	12/07/1999	348
19	São José da Boa Vista	512/99	17/08/1999	349
19	Siqueira Campos	009/99	25/06/1999	350
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	351
19	Wenceslau Braz	965/99	30/06/1999	352
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	353
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	354
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	355
20	Guaira	1148/99	02/07/1999	356
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	357
20	Maripá	130/99	10/08/1999	358
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	359
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	360
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	361
20	Paçolinas	1508/99	07/07/1999	362
20	Pato Branco	442/99	08/07/1999	363
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	364
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	365
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	366
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	367
20	Terra Roxa	007/99	03/06/1999	368
20	Toledo	012/99	08/09/1999	369
20	Tupãss	467/99	29/06/1999	370
21	Curituba	701/99	25/06/1999	371
21	Imbuí	045/99	01/07/1999	372
21	Ortigueira	498/99	23/06/1999	373
21	Reserva	007/99	13/07/1999	374
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	375
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	376
21	Ventania	164/99	23/06/1999	377
22	Arapuá	65/99	16/06/1999	378
22	Anraha do Ivaí	066/99	13/07/1999	379
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	380
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	381
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	382
22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	383
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	384
22	Lidianaópolis	195/99	01/07/1999	385
22	Lunardelli	553/99	09/06/1999	386
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	387
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	388
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	389
22	Rio Branco do Ivaí	083/99	09/07/1999	390
22	Rosário do Ivaí	168/99	13/07/1999	391
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	392
22	São João do Ivaí	1136/99	21/06/1999	393
7	Chopininho	3480/15	22/12/2015	394
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	395
2	Araucária	3115/17	22/06/2017	396
3	Ponta Grossa	12766/17	26/04/2017	397

Não Consorciado  
Curitiba 398  
Foz de Iguaçu 399

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960/MS/CCPR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos Estados aos Municípios.

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais.

Art. 4º As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 3º, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nesta Portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS

Art. 5º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos:

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios.

Art. 7º Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 5º e 6º serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas necessidades dos Municípios.

Art. 8º A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)

Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 17. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 3º, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado.

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partida federal retroativos a janeiro de 2013.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 72;

II - a Portaria nº 2.025/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 25 de agosto de 2011, p. 87; e

III - o art. 25 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2007, p. 45.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 2.001, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

***Altera a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §º 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960 / MS / CCPR / MAPA / MCTI / MinC / MDA / MDS / MDIC / MIN / MMA, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica

# Sobre nós

1. Consórcio Paraná Saúde
2. Sobre nós

Durante muito tempo, a coordenação das atividades que envolviam os medicamentos no setor público, como programação, aquisição e distribuição, foi executada de forma centralizada pela CEME – Central de Medicamentos, que por não considerar as diversidades regionais, aliado à descontinuidade no fornecimento, trouxe muitos problemas de abastecimento no país, principalmente na atenção básica, e veio a contribuir para a desarticulação da Assistência Farmacêutica, retardando seu processo de organização.

Mediante este cenário e entendendo a Assistência Farmacêutica como parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos – Portaria GM/MS nº 3916/1998, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes dessa Política, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, deve estar fundamentada visando:

- descentralização da gestão;
- promoção do uso racional dos medicamentos;
- otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – IAFAB, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e transferidos aos municípios para a aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Esse processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes.

Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde.

Hoje, com 397 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.



# ORGANOGRAMA DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

